PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 02
PROC. Nº 21641/08

MENSAGEM Nº 055/08 - DE 22 DE AGOSTO DE 2.008.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar".

Senhor Presidente

Através desta, vimos encaminhar e submeter à apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar.

O referido Projeto de Lei, tem por objetivo o remanejamento de verbas para uma readequação orçamentária do FUNDEB e da Secretaria de Saúde.

Considerando desnecessários maiores esclarecimentos, rogamos que a discussão da presente matéria se dê em **regime de urgência**, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA.
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES R. LIMA 25/AGO/2008 14:24 00003554

cm-88

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL N 03
PROC Nº 264/08

64

PROJETO DE LEI Nº 055 - DE 22 DE AGOSTO DE 2008

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar"

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria de Planejamento, Orçamento, Pagamento e Contabilidade, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$-507.000,00 (quinhentos e sete mil reais)**, destinado ao remanejamento orçamentário com recursos do Fundeb e Secretaria de Saúde, nas classificações orçamentárias abaixo descritas:

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação
Fundeb

02 07 06.12 361 0150 2.053 – 3.1.90.09 – 158 – Salário Família.....	R$-	700,00
02 07 06.12 361 0150 2.053 – 3.1.90.11 – 159 – Vencimentos e Vantagens.....	R$-	90.300,00
02 07 06.12 361 0150 2.053 – 3.1.90.13 – 160 – Obrigações Patronais.....	R$-	35.000,00
02 07 06.12 365 0160 2.048 – 3.1.90.09 – 167 – Salário Família.....	R$-	1.000,00
02 07 06.12 365 0160 2.048 – 3.1.90.11 – 168 – Vencimentos e Vantagens.....	R$-	130.000,00
02 07 06.12 365 0160 2.048 – 3.1.90.13 – 169 – Obrigações Patronais.....	R$-	30.000,00
Sub-Total.....	R$-	287.000,00

Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública

02 14 01.10 301 0120 2.037 – 3.1.90.11 – 279 – Vencimentos e Vantagens.....	R$-	63.000,00
02 14 01.10 302 0120 2.036 – 3.1.90.11 – 287 – Vencimentos e Vantagens.....	R$-	90.000,00
02 14 01.10 302 0122 2.040 – 3.1.90.11 – 292 – Vencimentos e Vantagens.....	R$-	60.000,00
02 14 01.10 302 0122 2.040 – 3.1.90.13 – 291 – Obrigações Patronais.....	R$-	7.000,00
Sub-Total.....	R$-	220.000,00
Total Geral.....	**R$-**	**507.000,00**

Artigo 2º - A abertura do crédito adicional que se refere o artigo anterior será coberta com recurso proveniente de anulação de dotação orçamentária, conforme Lei nº. 4.320/64, artigo 43, § 1º e inciso III, abaixo descritas:

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES R. LIMA 25/AGO/2008 14:24 0000532W

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 04
PROC Nº 264/08

PROJETO DE LEI Nº 055 - DE 22 DE AGOSTO DE 2008

Fls. 02

PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Educação
Fundeb

02 07 06.12 361 0150 2.052 – 3.1.90.11 – 156 – Vencimentos e Vantagens.....	R$-	287.000,00
Sub-Total.....	R$-	287.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública		
02 14 01.10 303 0120 2.039 – 3.1.90.11 – 298 – Vencimentos e Vantagens.....	R$-	130.000,00
02 14 01.10 303 0120 2.039 – 3.1.90.13 – 299 – Obrigações Patronais.....	R$-	45.000,00
02 14 01.10 305 0120 2.046 – 3.1.90.11 – 309 – Vencimentos e Vantagens.....	R$-	30.000,00
02 14 01.10 305 0120 2.046 – 3.1.90.13 – 310 – Obrigações Patronais.....	R$-	15.000,00
Sub-Total.....	R$-	220.000,00
Total.....	**R$-**	**507.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elzio Stelato Junior
Prefeito Municipal